

FLS. Nº 30RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

**CONTRATO Nº. 012/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL (PESSOA FÍSICA) PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA **JÓAO PAULO BATISTA DE ALMEIDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, localizada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, nesta cidade de Lagarto/se, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **IBRAIN SILVA MONTEIRO**. E do outro lado o senhor **JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA**, pessoa física, residente na AV: PAULO SILVA, CONDOMÍNIO GOLDEN GATE, 135 APTO 401 BLOCO 1. BAIRRO: FAROLÂNDIA, ARACAJU – SE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 058.055.565-88, Engenheiro Civil, CREA-SE nº 2716321167, doravante denominada **CONTRATADO**. Disposições contratuais pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do procedimento de dispensa de Licitação Nº 011/2018, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração do Projeto Básico e Executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de reforma das instalações da Câmara Municipal de Lagarto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do **CONTRATADO** para a Dispensa de Licitação nº 011/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

*[Assinaturas manuscritas]*

FLS.Nº 31RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

Parágrafo Único – O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

3.2 Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato.

3.3 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

3.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização do serviço. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.4.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados nos serviços de engenharia bem como todos os detalhes construtivos necessários;

3.4.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

3.4.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA - Se. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

3.4.4 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.4.4.1 Mediana de preços do ORSE;

3.4.4.2 Nos casos em que o ORSE não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Sergipe, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE;

3.4.4.3 Revistas especializadas no ramo.

3.5 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

3.5.1 Anteprojeto:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

3.5.1.1 Orçamento estimativo;

3.5.1.2 Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

3.5.2 Projeto Básico:

3.5.2.1 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93); 3.5.2.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

3.5.2.3 Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

3.5.2.4 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

3.5.2.5 Caderno de especificações técnicas;

3.5.3 Projeto executivo:

3.5.3.1 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

3.5.3.2 ART dos projetos;

3.5.3.3 ART da planilha orçamentária.

3.5.4.0 Acompanhar a execução do projeto executivo;

3.5.4.1 Organizar, ao final dos serviços, incluindo todos os desenhos, memoriais descritivos;

3.6 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

3.6.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos; 3.6.2 Organizar arquivo das documentações pertinentes aos serviços mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, proposta da contratada e contrato firmado com a **construtora**, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, à Fiscalização e à Administração;

3.6.3 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada serviço;

3.6.4 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

3.6.5 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diário,

3.6.6 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto, que deverão ser apresentados após a conclusão dos respectivos serviços.

3.6.7 Analisar os projetos, verificando a correção de suas informações;

3.6.8 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

3.6.9 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

3.6.10 Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

3.6.11 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

3.6.12 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

3.6.13 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nos respectivos serviços, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

3.6.14 Determinar a retirada, dos respectivos canteiro dos serviços, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

3.6.15 Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

3.6.16 Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;





FLS.Nº 24

RUB. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

4.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

4.3 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

4.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93; 4.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES**

5.1 A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHETOS REAIS).

5.2 Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente Contrato vigorará até a finalização da Obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O valor devido à Contratada deverá ser depositados até o dia 02 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na conta corrente do prestador do serviço.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.4 - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

*[Assinaturas manuscritas]*

FLS.Nº 35RUB. 10

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008	2001	3390.36.06	001 RP

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. 11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

12.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.



FLS.Nº 36

RUB.                     

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
MUNICÍPIO DE LAGARTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Lagarto/SE, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 21 de Novembro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO  
IBRAIN SILVA MONTEIRO  
CONTRATANTE

  
JOÃO PAULO BATISTA DE ALMEIDA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  C.P.F. 343664405-63

2.  C.P.F. 010.015.365-84